



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

OFÍCIO Nº 2719

Ofício nº 2719/2021-PTJ

Manaus, 23

de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Cidade

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Assunto: Pedido de Urgência – Anteprojeto de Lei Complementar – aprovado na Sessão do Tribunal Pleno de 23 de novembro de 2021. (Processo Administrativo SEI nº 2020/000006103-00)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Anteprojeto que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, dispondo sobre a convalidação das atualizações remuneratórias realizadas nos exercícios de 2017 a 2021, referente às datas-bases dos vencimentos dos servidores do TJAM, a fim de que seja apreciado e votado por essa Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Cordialmente,

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Anexos:

1. Lei a ser alterada;

2. Justificativa do anteprojeto de lei;

3. Anteprojeto de lei

4. Resolução nº 36/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390845** e o código CRC **985D9DDB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI 636/2021

Revoga os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos. Altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária nº 3.226, de 4 de março de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, serão fixados e revistos na forma desta Lei, nos termos do art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição Estadual.

Art. 2º Ficam convalidadas as atualizações remuneratórias realizadas nos exercícios de 2017 a 2021, das datas-base dos vencimentos dos servidores do TJAM, realizados na forma da Lei Estadual nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, conforme os valores constantes nas Tabelas Anexas a esta lei.

Art. 3º O art. 23 da Lei Ordinária nº 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A política de atualização e aumento da remuneração dos titulares de cargos de carreira de provimento efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas terá como referência o dia 1º de março de cada ano como data-base para reajuste, à base da inflação calculada no período, com vistas à reposição de perdas, considerando o orçamento autorizado pelo Tribunal de Justiça de cada exercício financeiro e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Em caso de indisponibilidade orçamentária, a aplicação da data-base poderá ser parcelada ou fracionada, fazendo jus os servidores ao retroativo porventura existente quando do saneamento financeiro e nos moldes do princípio da reserva do possível.

§ 2º A data-base aplicar-se-á à remuneração dos Cargos em Comissão, representações, auxílios alimentação, saúde, gratificação de plantão e funções gratificadas.

§ 3º Em caso de aplicação parcelada ou fracionada, deve o ato que assim decidir fazer referência a qual seria o impacto total e o residual devido.

§ 4º A atualização prevista no *caput* é aplicável aos cargos de Secretário e Subsecretário de provimento efetivo, quando houver a opção pela remuneração indicada na Tabela IV, anexa a esta lei.

§ 5º Até o final do mês de novembro de cada ano deverá ser encaminhado novo projeto de lei, do qual constará a inflação nos últimos 12 (doze) meses e a apuração dos eventuais prejuízos.”

Art. 4º A database aplicável no ano de 2022, corresponderá à inflação oficial apurada nos meses de novembro de 2020 a outubro de 2021, no percentual de 10,67%.

Art. 5º Toda mudança de índice ou modificação de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas será realizada por lei, com referência expressa ao artigo 23 da Lei Estadual nº 3.226/08.

Parágrafo único. O atendimento às exigências do artigo 169 da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 será certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante informação constante dos autos das Propostas de Lei a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA ANEXA I

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES - 2021

CARGOS DE CARREIRA	PADRÃO	NÍVEIS		
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	I	II	III
I - CARREIRA DE NÍVEL BÁSICO - CNB Auxiliar Judiciário	A	R\$ 2.819,88	R\$ 2.904,47	R\$ 2.991,61
	B	R\$ 3.141,19	R\$ 3.235,43	R\$ 3.332,49
	C	R\$ 3.499,12	R\$ 3.604,09	R\$ 3.712,22
	D	R\$ 3.897,82	R\$ 4.014,76	R\$ 4.135,20
	E	R\$ 4.341,96	R\$ 4.472,21	R\$ 4.606,38
	F	R\$ 4.836,71	R\$ 4.981,80	R\$ 5.131,26
II - CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO - CNM Assistente Judiciário	A	R\$ 5.387,82	R\$ 5.549,47	R\$ 5.715,94
	B	R\$ 6.001,75	R\$ 6.181,79	R\$ 6.367,25

	C	R\$ 6.685,61	R\$ 6.886,17	R\$ 7.092,77
	D	R\$ 7.447,39	R\$ 7.670,82	R\$ 7.900,94
	E	R\$ 8.296,00	R\$ 8.544,87	R\$ 8.801,22
	F	R\$ 9.241,28	R\$ 9.518,53	R\$ 9.804,07
III - CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR - CNS Analista Judiciário	A	R\$ 10.494,15	R\$ 10.808,97	R\$ 11.133,25
	B	R\$ 11.689,91	R\$ 12.040,61	R\$ 12.401,82
	C	R\$ 13.021,92	R\$ 13.412,57	R\$ 13.814,95
	D	R\$ 14.505,70	R\$ 14.940,86	R\$ 15.389,10
	E	R\$ 16.158,55	R\$ 16.643,30	R\$ 17.142,60
	F	R\$ 17.999,71	R\$ 18.539,73	R\$ 19.095,91

TABELA ANEXA II**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - 2021**

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR
I - Direção e Assessoramento Superior	PJ-DAS	I	R\$ 17.482,51
		II	R\$ 17.000,26
		III	R\$ 16.543,55
II - Direção e Assessoramento Intermediário	PJ-DAI		R\$ 8.639,68
III - Assistente de Gabinete de Desembargador	PJ-AG		R\$ 4.437,14

TABELA ANEXA III**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2021**

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		SOMA
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Diretor de Secretaria de Vara	PJ-DSV	R\$ 13.929,63	R\$ 2.613,92	R\$ 16.543,55
Diretor de Unidade de Processamento Judicial	PJ-DUPJ			
Assessor Jurídico de Juiz de Entrância Final	PJ-AJJEJF			
Assessor de Juiz de Entrância Final	PJ-ASV	R\$ 7.526,46		R\$ 10.140,38

TABELA ANEXA IV**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - 2021**

GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
I - Gratificação de Função Psicossocial	GFS-2	R\$ 2.140,15
II - Gratificação de Função Operacional	GFO-3	R\$ 1.092,62
III - Função Gratificada 1	FG-1	
IV - Função Gratificada 2	FG-2	R\$ 1.537,48
V - Função Gratificada 3	FG-3	50% PJ-DAI
VI - Função Gratificada 4	FG-4	65% PJ-FAI
VII - Função Gratificada 5	FG-5	60% PJ-DAS III
VIII - Função Gratificada de Assessor da Secretaria de Auditoria Interna	FG-AI	50% PJ-DAS

		III
IX - Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	FG-ATJEF	R\$ 3.716,48
X - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-SCP	
XI - Função Gratificada de Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	FG-CNEP	R\$ 5.183,81
XII - Função Gratificada de Assessor de Acompanhamento Estatístico	FG-AAEP	R\$ 4.319,84
XIII - Função Gratificada de Diretor da Divisão de Serviços Integrados de Saúde	FG-SIS	R\$ 5.183,81
XIV - Função Gratificada de Contador Judicial	FG-CJ	R\$ 8.271,78
XV - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-AC	R\$ 5.183,81

TABELA ANEXA V

VALORES DOS AUXÍLIOS E PLANTÃO - 2021

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	R\$ 1.960,26
Auxílio Saúde	R\$ 738,50
Gratificação de Plantão	R\$ 1.306,62



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390836** e o código CRC **B3828680**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei objetiva regularizar o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

De início, salienta-se que, tanto o Tribunal de Contas quanto a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, apontam a irregularidade das atualizações dos vencimentos realizadas com base em atos infralegais, levadas à cabo por conta do art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016.

Nesse contexto, busca-se revogar a referida norma, porém convalidando os atos já realizados, com o escopo de garantir a irredutibilidade dos vencimentos, bem como para efeitos de segurança jurídica, consoante o princípio administrativo da proteção à confiança legítima.

Ademais, também pretende modificar a data de implementação da data-base dos servidores para 1º de março, a fim de evitar o dispêndio anual quanto ao pagamento das diferenças remuneratórias nos meses de janeiro e fevereiro.

Noutro sentido, procura-se garantir a saúde orçamentária e financeira do TJAM, sobretudo durante o período de incertezas derivado da pandemia Covid-19, estabelecendo, de forma expressa, a possibilidade de parcelamento da data-base em caso de dificuldades econômicas severas, sem negligenciar quanto ao direito dos agentes públicos deste Poder.

Por fim, almeja-se sanar as dificuldades nos processos de aposentadoria dos secretários e subsecretários de provimento efetivo, pela omissão da Lei nº 3.226/2008 (Plano de Cargos e Salários do TJAM) quanto ao reajuste da data-base referente a tais cargos, o que ocasiona repetidas demandas junto a esta Corte.

Oportuno frisar que o saneamento desses imbróglis administrativos remuneratórios não cria qualquer outra despesa que já não estivesse prevista na Lei Estadual nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, de modo a atender o bom funcionamento do Judiciário, inclusive por força da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Ex positis, encaminha-se a Resolução e o Projeto de Lei em anexo, a fim de satisfazer a necessidade da Administração, bem como o interesse da atividade jurisdicional e de controle do Poder Judiciário.

É a justificativa.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390830** e o código CRC **9EC11E53**.

2020/000006103-00

0390830v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova Projeto de Lei que revoga os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária nº 3.226, de 4 de março de 2008 e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 2020/006103, instado pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016 delega às Resoluções desta Corte de Justiça a edição das atualizações das remunerações dos servidores do TJAM;

CONSIDERANDO a inexistência da data limite para o término, tampouco o período certo e determinado para a aplicação do índice de reajuste vencimental exposto pela referida norma;

CONSIDERANDO a garantia da irredutibilidade dos vencimentos, além do princípio de proteção à confiança legítima; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação da data-base anual para reajuste, à base da inflação calculada no período, com vistas à reposição de perdas, considerando o orçamento autorizado pelo Tribunal de Justiça de cada exercício financeiro e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução aprova o Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que revoga os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos, altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária nº 3.226, de 4 de março de 2008 e dá outras providências.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-Presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES
MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390826** e o código CRC **9359C571**.

Documento 2021.10000.00000.9.046399
Data 24/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.046399

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: VICTÓRIA MARTINS ALVES
Data: 24/11/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.046399
Data 24/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.046399

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 24/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA